



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA EG STEIN JUNIOR ME, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, com sede à Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Diogo Endlich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1762086, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. 086.812.807-40, residente e domiciliado à Rua Iracema Lyra de Aguiar, nº 77, Sede, Domingos Martins – ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **EG STEIN JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.483.510/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 255, Soído, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Eutímio Guilherme Stein Júnior, brasileiro, casado, empresário, CPF 000.726.617-04 residente e domiciliado a Rua 1º de maio s/n, Soído, Domingos Martins, ES, CEP 29.260-000, denominada doravante CONTRATADA, mediante Ato nº 07/2020 de acordo com o documento de pesquisa de preço nº 09/2020, ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Domingos Martins.

1.2 Gêneros Alimentícios não perecíveis:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
001	160	pact	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G- embalado a vácuo com selo de pureza da ABIC e prazo de validade mínimo de 06 meses.	Grão da Roça	6,49	1.038,40
VALOR TOTAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PÓ DE CAFÉ)						1.038,40

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Ficam justas e contratadas nos termos do Art. 24 Incisos II - Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

3.1 A fiscalização da execução dos produtos será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores Titular Fabiane Dittrich Volkers Waiandt e Suplente Terezinha Resende Duarte Saibel de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

- Terezinha Resende Duarte Saibel

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020

4.2 A entrega dos produtos previstos poderá ser efetuada PARCELADAMENTE, conforme necessidade, e mediante autorização de fornecimento da contratante, até a data de 31.12.2020, livre de frete e descarga, na Sede da Câmara Municipal de Domingos Martins.

4.3 Parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pelo contratado.

4.4 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.5 Realizada a solicitação pela contratante, a CONTRATADA deverá realizar a entrega das quantidades solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da autorização.

4.6 A validade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (pó de café) deverá ser de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega dos mesmos.

4.7 Na entrega dos produtos o responsável pelo Setor de Almoxarifado verificará se os mesmos estão em conformidade com o exigido, recebendo-os definitivamente com a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

4.8 Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões determinado na pesquisa de preço nº 09/2020 e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O valor do presente Contrato está estimado em R\$ 1.038,40 (mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), e será pago de acordo com a consumo da Casa durante a vigência do contrato.

5.2 O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o quinto dia após a entrega do objeto, e a conferência pelo servidor responsável e com a emissão da pertinente Nota Fiscal correspondente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA.

5.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

5.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8 Se sobrevier durante o curso do contrato aumento dos produtos de gêneros alimentícios cotados poderá haver reajuste de preços para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Ficha 9.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os produtos especificados no objeto deste instrumento contratual.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

7.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Domingos Martins.

7.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das entregas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Domingos Martins.

7.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas a esse contrato e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Domingos Martins, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Domingos Martins.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com órgãos públicos.

7.8 Fornecer o número da conta e da agência bancária onde deverão ser depositados os valores relativos à entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 Compete ao Contratante proporcionar condições que contribuam para a boa entrega dos produtos;

8.2 Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os produtos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;

8.3 Fazer cumprir o prazo contratual;

8.4 Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e preço estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

I – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da proposta de preços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado para o objeto.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo assegurada defesa prévia:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d, do inciso II, do item 9.1 poderão ser aplicadas acompanhado de a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins será efetivada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A sanção estabelecida na alínea d, do inciso II, do item 9.1 é de competência do Setor responsável pela execução do contrato, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 As demais sanções previstas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do item 9.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins.

9.8 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

- a. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão do responsável pela execução do contrato, no prazo de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

10 (dez) dias úteis, na hipótese da alínea d, do inciso II, do item 9.1.

9.9 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea a e no inciso III, ambos do subitem 9.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

9.10 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

9.11 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais.

9.12 A Câmara Municipal de Domingos Martins comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto, bem como os valores que cobrará, a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

10.1 O presente contrato será publicado, em resumo, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a CONTRATADA o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS:

13.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1429/3268-1681/ 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

Após leitura, discussão, entendimento e aprovação sem qualquer restrição de todos os dizeres, termos, condições e cláusulas deste Contrato, em especial as cláusulas de praxe, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas obrigando-se ao fiel cumprimento.

Domingos Martins, ES, 06 de fevereiro de 2020.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins

CONTRATANTE

EG STEIN JUNIOR ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF: